

**ESTATUTO SOCIAL
DA
BREITENER ENERGÉTICA S.A.**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º - A Breitener Energética S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem foro e sede na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Av. Solimões nº 2.257, conjunto "D", sala nº 01, bairro Mauazinho, CEP: 69.075-715 e filial de CNPJ 04.816.991/0003-06, NIRE 1390013130-7, localizada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Av. Solimões nº 2.257, conjunto "D", sala nº 02, bairro Mauazinho; podendo mudar o endereço da sede, criar e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia está vinculado ao término dos contratos de suprimento firmados entre Breitener Tambaqui S.A. e Breitener Jaraqui S.A. e a Amazonas Energia S.A.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social, específico e determinado, administrar e gerir as sociedades Breitener Tambaqui S.A. e Breitener Jaraqui S.A., especializadas na produção e comercialização de energia elétrica à empresa Amazonas Energia S.A, bem como participar nestas sociedades e desempenhar as atividades necessárias para consecução do seu objeto social.

**TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O Capital Social subscrito da Companhia é de R\$ 592.457.500,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), representado por 484.490.000 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de qualquer dos demais conselheiros, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral e justificativa da necessidade e conveniência de sua apreciação.



Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer um dos conselheiros, pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer Diretor, nessa ordem. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da mesa, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado munido de procuração outorgada por acionista, administrador da Companhia, o qual convidará um dos presentes, que preencha os mesmos requisitos, para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais de quórum qualificado previstas em lei, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social votante, incluindo, mas não se limitando, às seguintes matérias:

- (a) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia, inclusive através da emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direitos à aquisição ou subscrição de ações;
- (b) alteração do objeto social da Companhia;
- (c) cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia ou outras formas de reorganização societária que impliquem em alteração do capital social da Companhia e/ou do fluxo de dividendos;
- (d) transformação do tipo societário da Companhia;
- (e) liquidação e/ou dissolução da Companhia;
- (f) qualquer alteração das disposições do Estatuto Social, inclusive as relativas à participação de empregados nos lucros sociais;
- (g) fixação da remuneração global anual dos administradores e fixação da política de remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- (h) deliberações sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (i) autorização da emissão de partes beneficiárias;
- (j) criação de ações preferenciais;
- (k) desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (l) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (m) a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;



- (n) deliberação acerca de abertura ou fechamento do capital social;
- (o) autorização aos administradores para confessar falência e pedir concordata;
- (p) autorizar despesas ou celebração de contratos, bem como aditamentos, com terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (q) aprovar a celebração de contratos com sociedades controladas ou sob controle de qualquer dos acionistas;
- (r) aprovar a outorga de garantias de qualquer valor e/ou a renúncia de direitos pela Companhia;

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Disposições Comuns

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Atas de Reunião da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, e poderão ser por ela reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Artigo 14 - O Presidente será escolhido pelos próprios conselheiros eleitos. A deliberação relacionada à eleição do Presidente do Conselho de Administração respeitará o quorum estabelecido no Artigo 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar quem irá secretariá-lo.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de cargo de conselheiro será convocada a Assembleia Geral para eleger novo conselheiro no prazo de até 30 (trinta) dias, que complementarmente o prazo de gestão do substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com 5 (cinco) dias

úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião todos os seus membros. Da convocação deverá constar, além do local, data e hora da reunião, a pauta, instruída, quando for o caso, com as propostas da Diretoria sobre os assuntos da Ordem do Dia e cópia dos documentos nela referidos.

Parágrafo Primeiro. A Reunião do Conselho de Administração deverá instalar-se com a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião deverão assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia eletronicamente (e-mail ou através de fac-símile), comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da realização da reunião

Artigo 16 - Da Reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á Ata, no livro próprio, que será assinada por todos os presentes. A Ata deverá ser arquivada no registro de comércio e publicada nos termos da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, com as alterações feitas pela Lei nº 10.303, de 31/10/2001.

Parágrafo Único. As Atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão conter, entre outras coisas, uma descrição completa de todas as decisões, um resumo dos informes do Diretor Presidente (caso o mesmo tenha participado da reunião em questão), as solicitações de qualquer membro do Conselho de Administração, a posição adotada por qualquer membro do Conselho de Administração sobre qualquer matéria discutida na reunião, o voto proferido por cada membro do Conselho de Administração e assinatura dos presentes.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou estabelecimentos;
- (c) adotar, caso julgue conveniente, regulamentos internos e políticas corporativas;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto;
- (e) fixar a remuneração individual dos Diretores;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (g) deliberar sobre a concessão ou obtenção empréstimos financeiros;
- (h) elaborar ou aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia;
- (i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;



- (j) convocar Assembleia Geral, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (k) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declarar dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste Estatuto Social;
- (l) autorizar despesas ou celebração de contratos, bem como adiantamentos, com terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (m) autorizar a disposição ou oneração de ativos fixos de valor contábil superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Diretoria;
- (n) dispor sobre a prática de atos de disposição ou oneração de ativos fixos de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Diretoria;
- (o) autorizar o licenciamento ou transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- (p) autorizar o ingresso em juízo da companhia, bem como atos de renúncia transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (q) indicar o(s) representante(s) da Companhia e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que a Companhia participe, sempre observando o interesse social;
- (r) deliberar sobre as matérias que, com base no Artigo 21, Parágrafo Segundo, forem encaminhadas pelo Diretor Presidente;
- (s) manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- (t) fazer recomendações à Assembleia Geral com relação aos seguintes assuntos:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
 - (ii) dissolução ou requerimento de concordata ou auto-falência;
 - (iii) modificação do Estatuto Social;
 - (iv) resgate, amortização ou aquisição pela Companhia de suas próprias ações ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 18 - As deliberações do Conselho de Administração dispostas no artigo acima serão tomadas por maioria de votos, com exceção das seguintes decisões, que exigirão a aprovação da totalidade dos conselheiros da Companhia:

- (a) nomear ou substituir auditor independente da Companhia;
- (b) autorizar a participação da Companhia em qualquer sociedade, tanto como sócia, acionista, quotista ou de qualquer outra forma;



- (c) aprovação dos programas e planos, incluindo suas alterações, de participação dos empregados nos resultados da Companhia;

Seção III Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 2 (dois) anos de gestão, sendo permitida sua destituição, a qualquer tempo, bem como sua reeleição pelo referido Conselho.

Parágrafo Segundo. Um dos Diretores será eleito para o cargo de Diretor Presidente.

Artigo 20 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, o outro diretor exercerá cumulativamente a função.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista no *caput* deste Artigo, sendo que na primeira Reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a vacância, eleger-se-á o Diretor que completará o mandato do substituído.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão válidas com a presença de todos os seus membros e poderão ser realizadas fora da sede social, quando conveniente.

Parágrafo Segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas pela totalidade dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate nas deliberações submeter, com efeito suspensivo, a matéria à apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Companhia e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria:

- (a) administrar os negócios da Companhia;
- (b) indicar procuradores para representar a Companhia;
- (c) realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos permanentes da Companhia, ou previsto em políticas ou regulamentos internos da Companhia;
- (d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral;

- (e) apresentar propostas sobre as matérias de competência do Conselho de Administração, quando couber;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras de cada exercício, fazendo constar da minuta do Relatório da Administração, a ser submetida ao Conselho de Administração, todas as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação daquele órgão e da Assembleia Geral Ordinária;
- (g) analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, apresentando proposta de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 29 deste Estatuto Social, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia;
- (h) acompanhar e avaliar os negócios da Companhia e das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, com base nas estatísticas, relatórios e demonstrações que lhe forem submetidos;
- (i) decidir sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e transferência ou gravames de bens móveis e imóveis ou de direitos relativos ao ativo permanente da Companhia nos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- (j) autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- (l) admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie;
- m) autorizar despesas ou celebração de contratos, bem como aditamentos, com terceiros, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Artigo 23 - Os poderes e atribuições de cada Diretor serão estabelecidos por resolução do Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; ou
- (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário.

Parágrafo Primeiro. Em casos especiais e representação judicial, ainda que para a prática de atos referidos no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou mandatário com poderes específicos, desde que haja, em cada caso, autorização prévia expressa da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Nos atos de constituição de mandatários a Companhia será representada por seus Diretores. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, a constituição de mandatários poderá ser feita pelo outro diretor.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, dispensando-se o prazo



apenas quando outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- a) fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nas alíneas "b", "c" e "g" deste artigo.



TÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO.

Artigo 28 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente auditadas por Auditor Independente. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos: os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Único. Serão levantadas demonstrações financeiras, trimestrais nas datas de 31 de março, de 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, serem levantadas demonstrações financeiras em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social.

Artigo 29 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (com nova redação dada pela Lei nº 10.303, de 31/10/2001), a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste Artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

Artigo 30 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 27 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "b" do Artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais;
- (b) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.


TÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade dos termos de tais Acordos.

9º TN


Felipe Antonio Lopes Santos
Felipe Antonio Lopes Santos
Presidente

REC


Bruno Antonio Antoniazzi
Bruno Antonio Antoniazzi
Secretário



9º TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Mzabel
Escrevente Autorizado

